

DECRETO Nº 012/2020

Dispõe sobre **aperfeiçoamento das medidas** para o enfrentamento da pademia de coronavírus, transmissor da Covid19, previstas no Decreto Municipal n. 008/2020, Decreto do Governo do Estado n. 48.809, de 14 de março de 2020, Lei federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, suas atualizações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com amparo no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município, e, as solicitações da Secretaria de Saúde,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do coronavírus, tendo no dia 10/05/2020, 11 casos confirmados e dois óbitos por covid19, na cidade de Jaqueira;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em municípios circunvizinhos, na região mata sul, chegando em nossa cidade e na área rural;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO o registro da Vigilância Sanitária Municipal que o coronavírus encontra-se na fase comunitária em nossa cidade, com alto índice de letalidade, principalmente, com pessoas tipificadas como grupo de riscos;

CONSIDERANDO que a nossa estrutura de saúde, tem foco na atenção básica, e todo esforço para adquirir respiradores portátil, não encontra oferta de equipamentos diante da demanda mundial na procura dos equipamentos de saúde no combate ao covid19;

CONSIDERANDO que neste momento emergencial da pandemia covid 19, o direito à vida está acima do direito de ir e vir;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas não tem surtido efeitos suficientes para proteção das pessoas e garantia do distanciamento e isolamento social na cidade e áreas rurais da municipalidade.

DECRETA

Art. 1º - Por medidas de aperfeiçoamento do Decreto Municipal n. 008/2020, compreende-se:

I – Restrições da circulação de pessoas e veículos coletivos e moto-taxi nas áreas rural e urbana;

II – Uso obrigatório de máscaras em todo território municipal (área rural e urbana);

III – Fiscalização intensiva dos estabelecimentos comerciais considerados em decretos como atividades essenciais, e restrição de funcionamento temporário, as atividades não essenciais;

IV – Esvaziamento dos espaços de uso comum públicos e privados na área urbana e rural do território municipal.



Art. 2º - Fica a Defesa Civil Municipal com o dever de impedir a entrada e saída em nossa cidade de transporte alternativo, ou outro tipo de transporte coletivo, tendo como controle de entrada e saída a barreira sanitária na ponte principal da Cidade.

I – Fica vedado totalmente o acesso de praticistas – transporte alternativo de passageiros – ao centro da cidade até avaliação do achatamento da pandemia pela Vigilância Sanitária em nossa cidade.

II – Fica suspenso o funcionamento dos pontos de moto-taxis na Praça Nossa Senhora Aparecida e na entrada da cidade.

Parágrafo único – Para cumprimento do caput deste inciso, cabe aos responsáveis pelo ponto de moto-taxis fazer escala de atendimento de três moto-taxis por vez.

Art. 3º - Atribuir a Vigilância Sanitária Municipal o poder de convocar a presença da Polícia Militar para cumprimento das medidas previstas no Decreto Municipal n. 008/2020, do dia 26/03/2020, Decreto Estadual n. [48.834, de 20 de março de 2020](#), e suas modificações posteriores.

Art. 3º - Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a presença dos feirantes aos sábados na feira livre do município, sendo selecionados em número ímpar e par, sábado sim, sábado não, conforme cadastro do setor de Tributos.

Parágrafo único – Fica o setor de Tributos e a Vigilância Sanitária Municipal com o dever de comunicar aos feirantes os dias e os produtos essenciais a serem comercializados na feira pública.

Art. 4º - Aplicar as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, enquanto perdurar a emergência prevista no Decreto Municipal n. 008/2020, em caráter provisório, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas sanitárias previstas e recomendadas, sendo advertência, multa, até cassação do registro de funcionamento.

Art. 5º - Fica autorizado o Setor de Tributos, após parecer fundamentado da Vigilância Sanitária, comprovado descumprimento das medidas sanitárias recomendadas e/ou descumprimento aos normativos de sanitização previstos em decretos municipal, estadual e portarias do Ministério da Saúde, lacrar o estabelecimento, impedindo seu funcionamento até que passe a pandemia do covid19.

Art. 6º - Fica a guarda municipal responsável pelo esvaziamento das quadras públicas municipais, academia da cidade, praças e locais públicos, patrimônios do município de Jaqueira, requisitando apoio da Polícia Militar, se assim considerar necessário.

Art. 7º - Fica decretado o uso obrigatório de mascaras para toda população, feirantes, e pessoas em serviço nos estabelecimentos comerciais considerados como atividades essenciais.

Parágrafo único – É de responsabilidade do estabelecimento comercial considerado atividade essencial, o distanciamento de 2 Mt (dois metros) entre pessoas em atendimento,



devendo manter, sob suas expensas, as medidas de higienização para combate ao coronavírus no interior do estabelecimento.

Art. 8º – Cumprimento da quarentena obrigatória dos pacientes diagnosticados sob suspeitas e/ou confirmados com a covid19, e seus respectivos contatos familiares, sob pena do município adotar medidas coercitivas, entre elas, o recolhimento à Delegacia de Polícia, sem prejuízo de ação judicial cabível por crime contra a saúde pública.

Este Decreto entra em vigor a partir do 5º (Quinto) dia útil, após a data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.



Palácio Profa. Irene Epifanio da Cruz, Jaqueira, 15 de maio de 2020.

Divulgue-se, Publique-se,



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito do Município de Jaqueira